



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 53, DE 2020

Sugere, ao Ministro de Estado da Educação, a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid19.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

INDICAÇÃO N° , DE 2020

SF/20052.57590-41
| | | | |

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a homologação do Parecer nº 11, do Conselho Nacional de Educação, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, para auxiliar os sistemas de ensino da rede pública a fazer frente aos desafios da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid-19.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a tempestiva homologação do texto integral do Parecer nº 11, de 2020, do Plenário do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no Contexto da Pandemia”, bem como a alocação de recursos financeiros e orçamentários, por meio de programas, projetos e ações, a fim de contribuir para que os sistemas de ensino da rede pública possam tomar as devidas providências para garantir a qualidade do ensino, à época da retomada das aulas presenciais, no contexto da pandemia de covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 7 de julho, o CNE aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CP nº 11, de 2020, que traz interessantes orientações para os sistemas de ensino, durante o período de pandemia. O objetivo do referido



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

parecer é apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais, oferecer diretrizes para o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais, bem como oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico, que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino, no contexto da pandemia de covid-19.

SF/20052.57590-41

Trata-se, portanto, de importante diretriz do Conselho, cuja homologação em inteiro teor pelo Ministério da Educação (MEC) é urgente e necessária, a fim de que a retomada às aulas, já prevista para os próximos meses por muitos sistemas de ensino, seja realizada de forma responsável e criteriosa, evitando que, por desconhecimento dos protocolos necessários e dos ajustes essenciais na arquitetura e nas rotinas escolares, verdadeiras tragédias aconteçam nas escolas brasileiras.

Sugerimos ainda que o MEC, na esfera de suas atribuições previstas no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), também empreenda esforços no sentido de alocar recursos financeiros e orçamentários em programas, projetos e ações para colaborar para que a rede pública de ensino de todo o País tenha recursos adicionais para, por exemplo, adequar as escolas aos protocolos sanitários, reformar lavatórios, adquirir equipamentos, material de higiene e infraestrutura tecnológica para o ensino remoto, que deve continuar em alguma medida, bem como para patrocinar pacotes de dados de *internet*.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Pensamos que, assim, o Ministério poderá atuar, de forma efetiva e consistente, para equacionar os imensos desafios postos pelos novos tempos, que demandam agilidade e colaboração, para que todas as crianças e todos os adolescentes brasileiros possam exercer em plenitude o direito constitucional que têm, em termos de oportunidades educacionais, assegurando-se, igualmente, a incolumidade e a saúde dos profissionais da educação.

SF/20052.57590-41

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS